



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL LUIZ COUTINHO, 13 – Telefax: (32) 3553-1165
CNPJ: 26.141.093/0001-68

CAMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

PROCESSO

PRC0001/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGAO Nº PREG0001/2017	NUMERAÇÃO SEQUENCIAL LICITAÇÃO PREGAO	01
--	---	----

Pelo presente Edital, a CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA, situada à PCA.CEL.LUIZ COUTINHO, 13 torna pública a realização de licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL Nº. 001/2017, regida pela Lei 10.520/02; Lei 8.666/93 e suas alterações, a ser aberta no dia 26 de janeiro de 2017 às 09:00 horas.

I - TIPO: MENOR PRECO UNITARIO POR ITEM

DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM RESPONSABILIDADE TECNICA PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTABIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA.

Conforme anexo:

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

b) estejam sob regime de concordata ou falência;

2.2.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

2.3. Poderão participar as empresas interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – CRC da Câmara M. de Guiricema, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta, no momento oportuno da licitação.

2.4. As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no CRC da Câmara M. de Guiricema, deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.1 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

2.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela Divisão de Licitação ou pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL LUIZ COUTINHO, 13 – Telefax: (32) 3553-1165
CNPJ: 26.141.093/0001-68

2.6. O representante legal deverá apresentar-se ao pregoeiro, na data, hora e local estipulados neste instrumento convocatório munido dos seguintes documentos:

- a) Procuração Específica
- b) Envelope nº1 – Proposta de Preços
- c) Envelope nº2 – Documentos Habilitatórios

III – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada neste Edital, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes;

3.2. Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante único do proponente participante, deverá apresentar-se ao Pregoeiro, quando convocado para credenciamento, devidamente munido de documento de identidade, observando o que se segue:

3.3. O representante legal do licitante deverá comprovar a sua legitimidade para o exercício da função mediante apresentação de documento da empresa (contrato social, registro de firma individual, etc.) ou procuração com firma reconhecida em cartório, da qual deverá constar a outorga de poderes necessários para formulação de propostas e a prática dos demais atos inerentes ao Pregão, inclusive de dar lances, devendo esta vir acompanhada dos documentos de constituição da empresa.

3.4. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo III.

3.5. Declaração de que a empresa não possui fatos impeditivos em nenhum órgão público das esferas federais, estaduais e municipais. Declaração de que aceita todos os termos do edital e que cumpre plenamente os requisitos do mesmo para habilitação, conforme modelo do **anexo III**.

3.6. Serão utilizados os critérios de julgamento previstos na Lei Complementar Federal nº. 123/2006 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa). Para a licitante fazer jus ao Benefício do Estatuto da Micro e Pequena Empresa será necessário anexar à Declaração de enquadramento com o respectivo reconhecimento de firma, conforme modelo do **anexo V**.

3.7. OS DOCUMENTOS DE QUE TRATAM OS ITENS 3.2, 3.3, 3.4, 3.5. e 3.6 DEVERÃO SER APRESENTADOS ANTES DO INÍCIO DO CERTAME, FORA DOS ENVELOPES.

IV – DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO:

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro e realizada de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 2.641/2009 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com este edital e seus anexos.

4.2. Na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deverá credenciar-se junto ao pregoeiro na forma dos itens 3.2, 3.3, 3.4, 3.5.

4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e especificações técnicas, se for o caso (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE Nº 1.

4.4. Após o pregoeiro declarar a abertura da sessão, não mais serão admitidos novos proponentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL LUIZ COUTINHO, 13 – Telefax: (32) 3553-1165
CNPJ: 26.141.093/0001-68

4.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados e lacrados, das licitantes participantes e não vencedoras do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

4.6. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

V – DAS PROPOSTAS (Envelope 1)

5.1. As licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUERICEMA - MG
PRAÇA CEL. LUIZ COUTINHO, 13, CENTRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 Processo PRC nº. 001/2017
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS

5.2. As propostas, em envelope fechado, deverão ser digitadas, datilografadas ou impressa em formulário contínuo da empresa, ou na forma do modelo de proposta fornecido pela Câmara M. de Guiricema, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá conter os seguintes elementos:

a) O preço unitário de cada item expressos em moeda corrente nacional (real) e por extenso, já inclusos todos os tributos, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes a prestação do serviço. Em caso de discordância entre os percentuais unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;

b) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data prevista para a abertura das propostas;

5.3. A oferta deve ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.4. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

VI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) que apresentarem preços manifestamente inexecutáveis, considerados aqueles cotados com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) da média dos preços cotados pelos licitantes ou preços superfaturados, considerados aqueles com valores acima do termo de referência;

c) apresentarem percentuais total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) apresentarem proposta alternativa.

6.2 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, utilizando-se os critérios estabelecidos também pela lei complementar federal nº 123/06;**

6.3. Serão proclamados, pelo pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço unitário, definido no objeto deste edital e seus anexos, e em



CÂMARA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL LUIZ COUTINHO, 13 – Telefax: (32) 3553-1165
CNPJ: 26.141.093/0001-68

seguida, as propostas até 10% superiores àquele, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas;

6.4. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;

6.5. O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor valor e os demais, em ordem decrescente de valor;

6.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;

6.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o valor estimado para a contratação;

6.8. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**;

6.9. Em seguida o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito;

6.10. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:

a) com base no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – CRC e documentação complementar exigida no edital; ou

b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.

6.11. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital efetuada por item.

6.12. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;

6.13. Nas situações previstas nos subitens 6.6, 6.8 e 6.11, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

6.14. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, grupo de apoio e os proponentes presentes;

6.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

6.16. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

6.17. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos;

6.18. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio;

6.19. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;

6.20. Caso exista algum fato que impeça a participação de alguma licitante, ou a mesma tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, esta será desclassificada do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL LUIZ COUTINHO, 13 – Telefax: (32) 3553-1165
CNPJ: 26.141.093/0001-68

6.21. Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para tal, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.12;

6.22. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

VII – DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA
PRAÇA CEL. LUIZ COUTINHO, S/N, CENTRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2017 Processo PRC nº. 001/2017
ENVELOPE "2" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;
- b) Cédula de Identidade do(s) responsável(is) legal(is) da empresa;
- c) Contrato Social e suas alterações e respectiva inscrição na Junta Comercial do Estado, ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no caso de sociedades por cotas, acompanhado de prova de diretoria em exercício com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;
- d) Alvará de localização e funcionamento emitido pela Prefeitura da sede da empresa;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- f) Declaração em atendimento ao inciso V do Art. 27, da Lei nº 9.854/99, conforme modelo apresentado no **“Anexo II”**.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto a Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, esta do local da sede solicitante;
- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação- CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- k) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com prazo máximo de expedição de 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do envelope de documentação;
- l) Comprovação de aptidão para o desempenho de serviços de características semelhantes às do objeto desta Licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado de responsabilidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a prestar os serviços licitados;
- m) Prova de registro de pessoa física junto ao Conselho de Classe competente, mediante apresentação de certidão com prazo de validade em vigor.

7.2. A documentação deverá:

- a) **estar em nome da licitante;**
- b) **estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente.**
- c) **referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.**

7.3. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL LUIZ COUTINHO, 13 – Telefax: (32) 3553-1165
CNPJ: 26.141.093/0001-68

7.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela Divisão de Licitação ou pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.

7.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, não sendo inabilitadas nesta situação. Em sendo vencedora do certame, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6 - A não regularização da documentação, no prazo mencionado no item anterior, implicará decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

VIII – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Municipal n.º 2.641/2009, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro.

8.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.3. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.7. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Setor de Licitação da Câmara, observado o disciplinamento do item 8.3.

8.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações e Contratos da Câmara.

IX – DA ADJUDICAÇÃO

9.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

X – DA HOMOLOGAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL LUIZ COUTINHO, 13 – Telefax: (32) 3553-1165
CNPJ: 26.141.093/0001-68

10.1 A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Prefeito Municipal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do exercício de 2017.

0101 01 031 0001 4.002 339039.

XII – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Prazo e condições para assinatura do Termo de Contrato: O licitante vencedor desta licitação será convocado pela contratante para assinar o Termo no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da convocação.

XIII – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 – Os preços cotados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

13.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

XIV – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

14.1. O prazo da contratação será até 12 (doze) meses a contar da assinatura deste.

14.2. Os serviços serão executados por empreitada global, estando incluídos no preço ofertado todas as despesas para execução dos trabalhos. O prestador deverá disponibilizar visita de no mínimo 03 (três) vezes por semana na sede da Câmara Municipal, com duração mínima de 06 (seis) horas, para a realização dos trabalhos. O prestador deverá disponibilizar atendimento em regime de plantão, por telefone ou e-mail, nos dias úteis em horários de expediente (09 às 18 horas).

14.3. Caberá à contratante, através de um representante nomeado pela Câmara Municipal, exercer a fiscalização sobre os serviços executados e quando de seu recebimento, recebendo-os provisória e definitivamente consoante o disposto no Inciso I, alíneas “a” e “b” do Art. 73 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, compete à contratada:

15.1.1. Efetuar o fornecimento da prestação de serviço objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades do mesmo.

15.1.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou preposto à contratante ou ainda a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL LUIZ COUTINHO, 13 – Telefax: (32) 3553-1165
CNPJ: 26.141.093/0001-68

15.1.3. Demais obrigações inseridas, para a presente licitação.

XVI – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento devido ao contratado será realizado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e por meio de cheque nominal.

16.2. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

XVII – DAS PENALIDADES

17.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

17.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara Municipal de Guiricema poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Guiricema;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara M. de Guiricema, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Guiricema, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

17.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Guiricema.

XVIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

18.2. Não será admitida a subcontratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste Edital.

18.3. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL LUIZ COUTINHO, 13 – Telefax: (32) 3553-1165
CNPJ: 26.141.093/0001-68

18.4. O Pregoeiro poderá, no interesse da Câmara Municipal de Guiricema, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

18.5. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Câmara Municipal de Guiricema, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.

18.6. São partes integrantes deste Edital:

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA

ANEXO I – MODELO PROPOSTA;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO IV – MODELO CREDENCIAMENTO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME - EPP

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

18.7. A Câmara Municipal de Guiricema reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

18.8. A Câmara Municipal de Guiricema reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

18.9. O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que argüidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Praça Cel. Luiz Coutinho, 13, centro, Guiricema-MG, Setor de Licitações e Contratos. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 2.641/2009 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

18.10. É competente o foro do Município de Visconde do Rio Branco – MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Guiricema (MG), 10 de janeiro de 2017.

Anderson Rodrigues Domingos
Pregoeiro

Declaro para os devidos fins que se fizeram necessários que foram afixados no mural do saguão da Câmara Municipal de Guiricema/MG, o Edital e seus anexos no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Guiricema/MG, ____/____/____.

José Teixeira Rodrigues Junior
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL LUIZ COUTINHO, 13 – Telefax: (32) 3553-1165
CNPJ: 26.141.093/0001-68

TERMO DE REFERENCIA TÉCNICA

1 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA.

2 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 001/2017.

3 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Unitário.

4 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Os valores de referência abaixo foram obtidos mediante pesquisa de mercado sendo o máximo aceito pela administração.

ITEM	OBJETO	SERVIÇOS (MESES)	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada com responsabilidade técnica para serviços de natureza contábil da câmara municipal de Guiricema.	12	R\$3.833,33	R\$45.999,96

5 – FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados por empreitada global, estando incluídos no preço ofertado todas as despesas para execução dos trabalhos. O prestador deverá disponibilizar visita de no mínimo 03 (três) vezes por semana na sede da Câmara Municipal, com duração mínima de 06 (seis) horas, para a realização dos trabalhos. O prestador deverá disponibilizar atendimento em regime de plantão, por telefone ou e-mail, nos dias úteis em horários de expediente (09 às 18 horas).

6 – DAS ATIVIDADES BÁSICAS DO SERVIÇO.

O serviço objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA determina a execução das seguintes atividades:

- acompanhamento de processos e procedimentos dos setores afins;
- acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL LUIZ COUTINHO, 13 – Telefax: (32) 3553-1165
CNPJ: 26.141.093/0001-68

- acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial a Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN;
- acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo, tais como: SIACE LRF, SISTN, SIOPS, SIOPE e outros;
- acompanhamento da Prestação de Contas Anual para envio ao TCE/MG, por meio do sistema SIACE PCA, SICOM;
- verificação do cumprimento dos dispositivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, Lei 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, na formalização dos procedimentos licitatórios;
- expedição de pareceres nas áreas de contabilidade, finanças, recursos humanos, licitações e contratos administrativos;
- acompanhamento dos processos de julgamento das contas da Câmara Municipal pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referentes aos exercícios financeiros em que houve contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL LUIZ COUTINHO, 13 – Telefax: (32) 3553-1165
CNPJ: 26.141.093/0001-68

ANEXO I

MODELO PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

ITEM	OBJETO	SERVIÇOS (MESES)	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada com responsabilidade técnica para serviços de natureza contábil da câmara municipal de Guiricema.	12	R\$	R\$

Pagamento conforme edital.
Validade da proposta: 60 dias.

Assinatura e CPF responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL LUIZ COUTINHO, 13 – Telefax: (32) 3553-1165
CNPJ: 26.141.093/0001-68

ANEXO II "MODELO"

Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL LUIZ COUTINHO, 13 – Telefax: (32) 3553-1165
CNPJ: 26.141.093/0001-68

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
ANEXO III
(Papel timbrado da empresa)
DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____,
sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO nº
001/2017 da Câmara Municipal de Guiricema, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores, bem como que aceita todos os termos do edital e que cumpre
plenamente os requisitos do mesmo para habilitação.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL LUIZ COUTINHO, 13 – Telefax: (32) 3553-1165
CNPJ: 26.141.093/0001-68

ANEXO IV- CREDENCIAMENTO PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto à Câmara Municipal de Guiricema/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial 001/2017, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de _____.

(Reconhecer firma)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL LUIZ COUTINHO, 13 – Telefax: (32) 3553-1165
CNPJ: 26.141.093/0001-68

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, ser _____ (ME ou EPP), no atual exercício financeiro, para que possa fazer jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123, no PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017 da Câmara Municipal de Guiricema.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

(contador com registro do CRC)

OBS.: As firmas deverão ser reconhecidas em cartório.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL LUIZ COUTINHO, 13 – Telefax: (32) 3553-1165
CNPJ: 26.141.093/0001-68

ANEXO VI PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 CONTRATO Nº PREG 001/2017

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE GUERICEMA E A EMPRESA:

Por este instrumento particular, de um lado, a Câmara Municipal de Guiricema - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26.141.093/0001-68, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Teixeira Rodrigues Junior, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, _____, sediada à _____, inscrita no C.N.P.J nº _____, por seu representante abaixo assinado, doravante chamada CONTRATADA, tem justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUERICEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO

2.1. Em pagamento pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxxxxxxxx; conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento.

2.2. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada, em 12 (doze) parcelas iguais mensais, vencíveis até o 10º dia do mês subsequente à da prestação dos serviços.

2.2.1. Em caso de irregularidade na nota fiscal/fatura, o prazo de pagamento será contado à partir da correspondente regularização.

2.2.2. A administração da Câmara Municipal de Guiricema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

2.2.3. Nenhum outro pagamento será devido pela Contratante à Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL LUIZ COUTINHO, 13 – Telefax: (32) 3553-1165
CNPJ: 26.141.093/0001-68

2.2.4. O contratado deverá arcar com os encargos sociais da mão de obra envolvida nos serviços e com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte e outras atinentes à sua acomodação e estada na cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados por empreitada global, estando incluídos no preço ofertado todas as despesas para execução dos trabalhos. O prestador deverá disponibilizar visita de no mínimo 03 (três) vezes por semana na sede da Câmara Municipal, com duração mínima de 06 (seis) horas, para a realização dos trabalhos. O prestador deverá disponibilizar atendimento em regime de plantão, por telefone ou e-mail, nos dias úteis em horários de expediente (09 às 18 horas).

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

4.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento e do termo de referência;

4.1.2 – Permitir e facilitar a Fiscalização da Câmara Municipal, a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

4.1.3 – Responsabilizar-se tecnicamente pelas contas do exercício a que tenha prestado serviço, com acompanhamento e defesa das contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

4.1.4 – Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores.

4.1.5 - Sempre que solicitados pelo Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2. São obrigações do Contratante:

4.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

4.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

4.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

4.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

4.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do exercício de 2017.

0101 01 031 0001 4.002 339039.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente avença terá vigência de 12 (doze) meses, após a data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL LUIZ COUTINHO, 13 – Telefax: (32) 3553-1165
CNPJ: 26.141.093/0001-68

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

7.1. No preço ajustado dos bens/serviços estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. O CONTRATANTE, no recebimento dos materiais objeto deste ajuste, observará o que dispõe os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições já expressas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente ajuste poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo do CONTRATANTE, independentemente de interpelação, judicial ou extra-judicial, se a CONTRATADA descumprir qualquer de suas cláusulas e condições, nos termos do disposto no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

10.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão.

Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

11.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

11.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

11.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara M. de Guiricema poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Guiricema;

11.2.2. Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Guiricema, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL LUIZ COUTINHO, 13 – Telefax: (32) 3553-1165
CNPJ: 26.141.093/0001-68

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Guiricema, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Guiricema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do presente instrumento correrá à conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Visconde do Rio Branco/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guiricema(MG), XX de XXX de 2017.

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____
2 _____